

Lei nº 2.431, de 1º de setembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para atenderem a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente em ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente em Programas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, nas funções abaixo discriminadas:

Função	Vagas	Salário	Carga horária
Agente de Campo	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, dentro da verba do FMS:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos